



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI 001/2015

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CF/88, PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARECER N° 002/2015.

RELATÓRIO:

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei n° 001/2015, de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre autorização da câmara municipal para o poder executivo contratar profissionais para desenvolver atividades na secretaria municipal de saúde.

A Constituição Federal, no inciso II do artigo 37, determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. O inciso IX do mesmo artigo faculta a contratação por tempo determinado, desde que haja lei municipal regulando essa contratação.

No que tange a regulamentação no município de Poconé – MT foi instituída a Lei n.º 1.628, de 01 de junho de 2011, estabelecendo as hipóteses e condições em que serão realizadas as admissões temporárias de pessoal, para atender excepcional interesse público. O artigo 3º da Lei n.º 1.628/2011, estabelece que o recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos da Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação. Além da exigência do processo seletivo, a Lei, no seu artigo 4º diz que as contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

Considerando o cumprimento dos trâmites legais a vereadora Ornella Falcão, do PSD, foi designada Relatora do projeto de lei. A senhora Relatora através do Ofício GVOF N° 004/2015 solicita ao Presidente da Casa interceder junto ao Executivo para enviar a Comissão o impacto com gasto com pessoal com a contratação dos profissionais e funcionários. Em seguida pelo Ofício GVOF N° 005/2015 solicita a Prefeita Municipal o comparecimento na Câmara Municipal no dia 16 de fevereiro de 2015 a superintendente de recursos humanos a fim de relatar e apresentar documentos especificando cargos preenchidos com servidores efetivos, estáveis e os vagos. Houve o comparecimento da superintendente de recursos humanos e relatou para membros da Comissão os cargos preenchidos e os vagos. Pelo Ofício CM N° 007/2015 a Prefeita Municipal foi comunicada sobre o pedido da Comissão para o envio do impacto com gastos de pessoal com a contratação dos profissionais e funcionários. Pelo Ofício CECSAS N° 005/2015 a Comissão submeteu o projeto a assessoria jurídica da Casa para análise e parecer. Pelo Ofício 054/GP/MT datado de 25 de fevereiro de 2015, a Prefeita Municipal encaminha a Comissão o impacto com gasto de pessoal.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal relata que a matéria não atende os requisitos constitucionais e as condições dispostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Acórdão n.º 1.784/2006 (DOE 25/09/2006) Pessoal. Admissão. Contratação Temporária, bem como a determinação do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.628/2011, e não acompanha o projeto de lei, sólida fundamentação fática e jurídica de modo a ficar manifesta a natureza emergencial, transitória e excepcional das admissões. Da mesma forma não há matéria qualquer menção a realização do processo seletivo simplificado para o recrutamento do pessoal a ser contratado. Diante do exposto, emite o Parecer Jurídico n.º 004/2015, pela ilegalidade do projeto de lei.

Dá análise, acompanhando o Parecer n.º 002/2015, da Assessoria Jurídica, a senhora Relatora emite o Parecer pela devolução do Projeto de Lei n.º 001/2015 ao Poder Executivo para que seja reelaborado observando o entendimento consolidado do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Acórdão n.º 1.784/2006, na Cartilha de Orientação para Contratação por tempo Determinado editado pelo TCE-MT, na Lei Municipal n.º 1.784/2006, e



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé
Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

que faça acompanhar no reenvio do projeto a fundamentação da existência do excepcional interesse público, bem como disponibilidades de recursos orçamentárias para arcar com as despesas relacionadas às contratações.

É O PARECER DA RELATORA.

Sala das Comissões, em, 26 de fevereiro de
2015.

Vereadora Ornella Falcão, do PSD – Relatora.

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social emite o Parecer nº 002/2015, aprovando e recomendando o Parecer da Senhora Relatora, ouvindo-se a douta Comissão de Justiça, Economia e Finanças, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 33 do Regimento Interno da Casa.

Sala das Comissões, em, 26 de fevereiro de
2015.

Membros:

Vereador Elson Gonçalves “Guti Neto”, do PROS.
Presidente

Vereadora Ornella Falcão, do PSD.
Relatora

PMDB.
Vereador Márcio Fernandes “Marcinho”, do
Membro



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé
Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

Ouvido a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, os membros manifestam favorável a devolução da matéria.

Sala das Comissões, em, 26 de fevereiro de
2015.

Vereadora Ornella Falcão, do PSD.
Presidente

Vereador José Correa “Zé Correa”, do PR.
Membro

Vereador Manoel Messias, do PSD.
Membro